



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

**PORTARIA Nº 049/2022**

*“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 158/2021 que Concedeu o Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora “LAÍDE POGGIAN CORREA”.*

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 3º da EC nº 47/2005, combinado com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.047/2006 resolve:

**Art. 1º** Retificar a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, a servidora LAÍDE POGGIAN CORREA, matrícula nº 000882, inscrita no CPF sob o nº 041.986.817-83, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **INTEGRAIS**, conforme processo IPREV-CA nº **2021.04.04928P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela *paridade*, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

Dos Proventos:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
Salário Base - Art. 160 Lei Municipal nº 365/1996	1.088,92
Triênio (55%) - Art. 184 Lei Municipal nº 365/1996	544,46
Complemento Salarial – Art. 160 § Único Lei Municipal 365/1996	11,08
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>1.644,46</b>

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 25 de JULHO de 2022.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO  
Diretor Presidente – Portaria nº 077/2021